



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, sediada a Rua Antônio Mariano de Souza, 752, Bairro Ipiranga, em São José/SC, CEP 88111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 expedida por SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.029943/2017-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços contínuos de limpeza hospitalar**, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, **nas áreas da Maternidade-Escola – ME, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – IPPMG e do Instituto de Doenças do Tórax – IDT**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme Anexo I.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials "ABM".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado em Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 423.666,00 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 5.083.992,00 (cinco milhões, oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108355

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G71LZN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no

2
x



subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4 3 10/11

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 254.199,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5

AS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

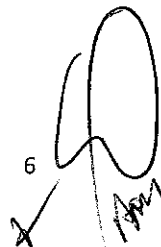
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

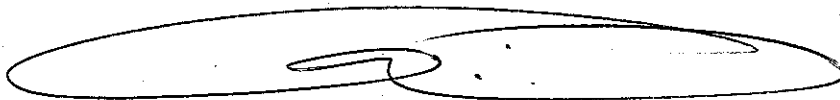
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.



André Esteves da Silva

Universidade Federal do Rio de Janeiro

CONTRATANTE



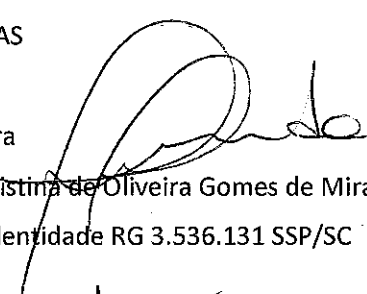
Willian Lopes de Aguiar

Lince - Segurança Eletrônica Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 – Assinatura



Nome Ana Cristina de Oliveira Gomes de Miranda

Carteira de identidade RG 3.536.131 SSP/SC

2 – Assinatura



Nome Vagner Delgado de Abreu

Carteira de identidade 126640/O-8 CRC/RJ

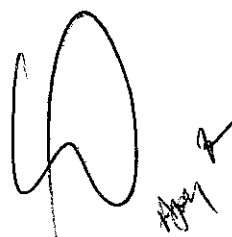
Tipo de Área x LOTE	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão
Interna	A.1	Área Hospitalar Crítica	400	4.656	1,50000000
	A.2	Área Hospitalar Semi Crítica	450	529	1,33333333
	A.3	Área Hospitalar Não Crítica	1.200	1.902	0,50000000
	A.4	Laboratórios	330	0	1,81818182
	A.5	Patrimônio Histórico	800	0	0,75000000
Externa	B.1	Externa	4.000	5.094	0,15000000
Estruturas	C.1	Estruturas Face Interna (*)	220	1.600	0,18181818
	C.1	Estruturas Face Externa (*)	220	1.600	0,18181818
Área Física Total (m²)				15.381	

(*) Segundo a Portaria nº 25/2012 MPOG:

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de estrutura externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), mas a produtividade quinzenal de 3300 m² (três mil e trezentos metros quadrados).

Base de Cálculo para Estruturas	
Estrutura Servente (**)	
1/220	0,004545455
16 horas	16
1/191,4 horas trab. Mês	0,00522466
Ki	0,000379975
Estrutura Encarregado (*)	
1/(220*20)	0,000252525
16 horas	16
1/191,4 horas trab. Mês	0,00522466
Ki	0,000021110

A



Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*400	R\$ 10.627,98		R\$ 1,48	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*400	R\$ 12.422,66		R\$ 2,59	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/400	R\$ 3.834,60	R\$ 9,59		R\$ 11,06
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/400	R\$ 8.700,96	R\$ 21,75		R\$ 23,23
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/400	R\$ 10.137,24	R\$ 25,34		R\$ 27,93

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*450	R\$ 10.627,98		R\$ 1,31	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*450	R\$ 12.422,66		R\$ 2,30	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/450	R\$ 3.834,60	R\$ 8,52		R\$ 9,83
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/450	R\$ 8.700,96	R\$ 19,34		R\$ 20,65
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/450	R\$ 10.137,24	R\$ 22,53		R\$ 24,83

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*1200	R\$ 10.627,98		R\$ 0,49	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*1200	R\$ 12.422,66		R\$ 0,86	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/1200	R\$ 3.834,60	R\$ 3,20		R\$ 3,69
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/1200	R\$ 8.700,96	R\$ 7,25		R\$ 7,74
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/1200	R\$ 10.137,24	R\$ 8,45		R\$ 9,31

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*330	R\$ 10.627,98		R\$ 1,79	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*330	R\$ 12.422,66		R\$ 3,14	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/330	R\$ 3.834,60	R\$ 11,62		R\$ 13,41
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/330	R\$ 8.700,96	R\$ 26,37		R\$ 28,16
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/330	R\$ 10.137,24	R\$ 30,72		R\$ 33,86

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*800	R\$ 10.627,98		R\$ 0,74	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*800	R\$ 12.422,66		R\$ 1,29	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/800	R\$ 3.834,60	R\$ 4,79		R\$ 5,53
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/800	R\$ 8.700,96	R\$ 10,88		R\$ 11,61
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/800	R\$ 10.137,24	R\$ 12,67		R\$ 13,97

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	1/18*4000	R\$ 10.627,98		R\$ 0,15	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	1/12*4000	R\$ 12.422,66		R\$ 0,26	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1/4.000	R\$ 3.834,60	R\$ 0,96		R\$ 1,11
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/4.000	R\$ 8.700,96	R\$ 2,18		R\$ 2,32
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/4.000	R\$ 10.137,24	R\$ 2,53		R\$ 2,79

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	*	R\$ 10.627,98		R\$ 0,22	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	*	R\$ 12.422,66		R\$ 0,39	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	**	R\$ 3.834,60	R\$ 1,46		R\$ 1,68
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 8.700,96	R\$ 3,31		R\$ 3,53
Servente - 12h X 36h - Noturno	**	R\$ 10.137,24	R\$ 3,85		R\$ 4,25

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Posto-mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado Diurno - 12/36h - Gratificação 25%	*	R\$ 10.627,98		R\$ 0,22	
Encarregado Noturno - 12/36h - Gratificação 25%	*	R\$ 12.422,66		R\$ 0,39	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	**	R\$ 3.834,60	R\$ 1,46		R\$ 1,68
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 8.700,96	R\$ 3,31		R\$ 3,53
Servente - 12h X 36h - Noturno	**	R\$ 10.137,24	R\$ 3,85		R\$ 4,25

10

Conversões de Áreas											
Cálculo do número estimado de funcionários - Lote II - dom a dom 12h x 36h											
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº 25/2012.											
Unidades/Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
Maternidade Escola - ME	Diurno	3.642	117	951	0	0	382	145	145	5.382	18
Maternidade Escola - ME	Noturno	3.342	117	0	0	0	382	145	145	3.841	12

Conversões de Áreas											
Cálculo do número estimado de funcionários – Lote II - seg a sex 44h											
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº 25/2012.											
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
Maternidade Escola - ME	Diurno	0	471	0	0	0	0	0	0	471	1

Área Total sem Conversão (m2)	12.181,00	31
Área Total Convertida (m2)	9.694,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 15 serventes)		4

Custo total de Insumo	R\$ 9.401,68
-----------------------	--------------

Resumo de Pessoal		POSTO	PESSOAS
MATERNIDADE ESCOLA	DIURNO	9	18
	NOTURNO	6	12
	44h	1	1
Total			31
ENCARREGADOS (MATERNIDADE)	DIURNO	1	2
	NOTURNO	1	2
	Total	2	4

Custo do M2 de área limpa total	R\$ 16,80
Custo Total Mensal	R\$ 166.287,36
Custo Total Anual	R\$ 1.995.448,32
% de Insumos sobre a mão de obra	12%

Total de Funcionários 44h de segunda a sexta	1
Total de Funcionários 12/36 diurno	0
Total de Funcionários 12/36 noturno	18
Total Geral	12
	31

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

UNIDADES HOSPITALARES FUNDAÇÃO - LOTE III

Período:	Mensal									
Carga semanal:	Plantão de 12h x 36h - Diurno de Domingo a Domingo em escala de trabalho - 7h as 19h / 19h as 7h									
Características:	COM insalubridade									
Unidade / Local	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	Custo Total (R\$)
Diurno	R\$ 17,66	R\$ 17,26	R\$ 6,21	R\$ 5,18	R\$ 17,26	R\$ 2,95	R\$ 0,70	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 153.482,63
Noturno	R\$ 23,15	R\$ 22,64	R\$ 8,15	R\$ 6,79	R\$ 22,64	R\$ 3,87	R\$ 1,30	R\$ 3,87	R\$ 3,87	
Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)		
Instituto de Puericultura e Pediatria - IPPMG	6.674	1.210	339			2.000	1.700	1.700		R\$ 153.482,63
Instituto de Puericultura e Pediatria - IPPMG	2.553					2.000				R\$ 62.481,95
Instituto de Doenças do Torax - IDT	1.625	147	1.234			574	300	300		R\$ 41.414,06
Total	10.852	1.357	1.573	0	0	4.574	2.000	2.000		R\$ 257.378,60

(*) Segundo a Portaria nº 25/2012 MPOG:
 § 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), mas a produtividade quinzenal de 3300 m² (três mil e trezentos metros quadrados).

Base de Cálculo para Esquadrías		Esquadria Servente (**)
1/220	0,004545455	
16 horas	16	
1/191,4 horas trab. Mês	0,00522466	
Ki	0,000379975	
Esquadria Encarregado (*)		
1/(220*30)	0,000119617	0,000378788
16 horas	16	16
1/191,4 horas trab. Mês	0,00522466	0,0052247
Ki	0,000009999	0,000031665

Tipo de Área	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão
Interna	A.1	Área Hospitalar Crítica	440	10.852	1,36363636
	A.2	Área Hospitalar Semi Crítica	450	1.357	1,33333333
	A.3	Área Hospitalar Não Crítica	1.250	1.573	0,48000000
	A.4	Laboratórios	450	0	1,33333333
	A.5	Patrimônio Histórico	1.500	0	0,40000000
Externa	B.1	Externa	5.950	4.574	0,10084034
Esquadrías	C.1	Esquadrías Face Interna (*)	220	2.000	0,18181818
	C.1	Esquadrías Face Externa (*)	220	2.000	0,18181818
Área Física Total (m²):				22.356	

[Assinatura]

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*440	R\$ 9.200,40		R\$ 0,55	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*440	R\$ 11.320,42		R\$ 2,14	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/440	R\$ 7.526,14	R\$ 17,10		R\$ 17,66
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/440	R\$ 9.243,44	R\$ 21,01		R\$ 23,15

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*450	R\$ 9.200,40		R\$ 0,54	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*450	R\$ 11.320,42		R\$ 2,10	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/450	R\$ 7.526,14	R\$ 16,72		R\$ 17,26
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/450	R\$ 9.243,44	R\$ 20,54		R\$ 22,64

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*1250	R\$ 9.200,40		R\$ 0,19	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*1250	R\$ 11.320,42		R\$ 0,75	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/1.250	R\$ 7.526,14	R\$ 6,02		R\$ 6,21
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/1.250	R\$ 9.243,44	R\$ 7,39		R\$ 8,15

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*450	R\$ 9.200,40		R\$ 0,54	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*450	R\$ 11.320,42		R\$ 2,10	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/450	R\$ 7.526,14	R\$ 16,72		R\$ 17,26
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/450	R\$ 9.243,44	R\$ 20,54		R\$ 22,64

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*1500	R\$ 9.200,40		R\$ 0,16	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*1500	R\$ 11.320,42		R\$ 0,63	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/1.500	R\$ 7.526,14	R\$ 5,02		R\$ 5,18
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/1.500	R\$ 9.243,44	R\$ 6,16		R\$ 6,79

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	1/38*5950	R\$ 9.200,40		R\$ 0,04	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	1/12*5950	R\$ 11.320,42		R\$ 0,14	
Servente - 12h X 36h - Diurno	1/5.950	R\$ 7.526,14	R\$ 1,26		R\$ 1,30
Servente - 12h X 36h - Noturno	1/5.950	R\$ 9.243,44	R\$ 1,55		R\$ 1,69

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	*	R\$ 9.200,40		R\$ 0,09	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	*	R\$ 11.320,42		R\$ 0,36	
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 7.526,14	R\$ 2,86		R\$ 2,95
Servente - 12h X 36h - Noturno	**	R\$ 9.243,44	R\$ 3,51		R\$ 3,87

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Posto - mês	Homem - m2	Encarregado - m2	Total R\$/m²
Encarregado 12 x 36 Diurno - Gratificação 25%	*	R\$ 9.200,40		R\$ 0,09	
Encarregado 12 x 36 Noturno - Gratificação 25%	*	R\$ 11.320,42		R\$ 0,36	
Servente - 12h X 36h - Diurno	**	R\$ 7.526,14	R\$ 2,86		R\$ 2,95
Servente - 12h X 36h - Noturno	**	R\$ 9.243,44	R\$ 3,51		R\$ 3,87

✱

13

10/1

Cálculo do número estimado de funcionários - Lote III - dom a dom 12h x 36h											
Cálculo da Área Total Convertida e número de servidores, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº 25/2012											
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área B.1 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada
Instituto de Puericultura e Pediatria - IPPMG	Diurno	9.101	1.613	163	0	0	202	309	309	11.697	38
Instituto de Puericultura e Pediatria - IPPMG	Noturno	3.481	0	0	0	0	202	0	0	3.683	12
Instituto de Doenças do Torax - IDT	Diurno	2.216	196	592	0	0	58	55	55	3.172	10

Área Total sem Conversão (m2)	18.356,00	60
Área Total Convertida (m2)	18.552,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 30 serventes)		4

Custo total de Insumo	R\$ 18.196,80
-----------------------	---------------

Custo do M2 de área limpa total	R\$ 13,87
Custo Total Mensal	R\$ 257.378,64
Custo Total Anual	R\$ 3.088.543,68
% de Insumos sobre a mão de obra	12%

Total de Funcionários 12/36 diurno	48
Total de Funcionários 12/36 noturno	12
Total Geral	60

Insumo IPPMG	R\$ 15.164,00
Insumo IDT	R\$ 3.032,80

Resumo de Pessoal

		PESSOAS	
		POSTO	
IPPMG	DIURNO	19	38
	NOTURNO	6	12
IDT	DIURNO	5	10
	NOTURNO	0	0
Total			60
IPPMG	DIURNO	1	2
	NOTURNO	1	2
Total		2	4

		PESSOAS	
		POSTO	
SERVENTE LIDER (IDT) (**)	DIURNO	1	2
	NOTURNO		
Total		1	2

(**) Número de serventes que receberam a gratificação de liderança - Isso não significa um aumento no número de servente e sim que dentre aqueles estimados através da produtividade, este é o número de serventes que receberam a gratificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

ANEXO II AO CONTRATO Nº 83/2017

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.565.981/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA** a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 21/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

Willian Lopes de Aguiar

Lince - Segurança Eletrônica Ltda.

CONTRATADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA – PR-6

ERRATA 01/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, nesta capital, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria 4.925, de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, formaliza o presente instrumento de retificação do **Contrato 83/2017**, firmado com a empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.565.981/0001-78, através do anexo 2 do processo administrativo 23079.02994/3/2017-62.

Após constatado erro material, a presente retificação passa a incluir-se no referido contrato, conforme descrito a seguir:

DA ALTERAÇÃO

Retificação da carga horária e do preço unitário por metro quadrado.

No Anexo do Contrato, na página 8:

Onde se lê:

"Carga semanal: Plantão de 12h x 36h - Diurno de Domingo a Domingo em escala de trabalho - 7h as 19h / 19h as 7h"

Preço por m² da Área B.1

Diurno = "R\$ 1,11"

Noturno = "R\$ 2,32"

O certo é:

"Carga semanal: Plantão de 12h x 36h - Diurno e **Noturno** de Domingo a Domingo em escala de trabalho - 7h as 19h / 19h as 7h"

Preço por m² da Área B.1

Diurno = "**R\$ 2,32**"

Noturno = "**R\$ 2,79**"

No Anexo do Contrato, na página 12:

Onde se lê:

"Carga semanal: Plantão de 12h x 36h - Diurno de Domingo a Domingo em escala de trabalho - 7h as 19h / 19h as 7h"

Preço por m² da Área B.1

Diurno = "R\$ 0,70"

Noturno = "R\$ 1,30"

O certo é:

"Carga semanal: Plantão de 12h x 36h - Diurno e **Noturno** de Domingo a Domingo em escala de trabalho - 7h as 19h / 19h as 7h"

Preço por m² da Área B.1

Diurno = "**R\$ 1,30**"

Noturno = "**R\$ 1,69**"

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.


ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA/PR-6
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Unidade Demandante:	
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratado:	
Objeto do Contrato:	
Valor do Contrato:	
Comunica Avaliação do Fiscal do Contrato	

Eu, _____,

() não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado.

() sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado. Assim sendo, seguem abaixo as justificativas da necessidade da continuidade do serviço em tela:

Nome do Fiscal:	Matrícula:
Assinatura:	Data:
Nome do Gestor da Unidade Demandante:	Matrícula:
Assinatura:	Data:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência de Gestão
Coordenação Geral de Contratos
Divisão de Contratos

MEMORANDO CIRCULAR Nº 1170/2018

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

De: Divisão de Contratos/PR-6

Para: **Direção do IPPMG**, Bruno Leite Moreira; **Direção da Maternidade Escola**, Prof. Jorge Fonte de Rezende Filho, **Direção do HUCFF**, Prof. José Leoncio de Andrade Feitosa; e **Direção do NUPEM**, Prof. Rodrigo Nunes da Fonseca.

Com cópia para os **Fiscais**: André Macedo Domingos Ferreira da **Cidade Universitária**; Douglas Celes Fernandes e Marcos Roberto da Silva Oliveira de **Macaé**.

Assunto: Prorrogação do Contrato 04/2018

Prezados,

O Contrato supracitado, celebrado com a empresa **LINCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, cujo objeto é a contratação de serviços de condução de veículos oficiais de propriedade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, destinados ao transporte de servidores, alunos, pacientes, documentos, materiais e serviços gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, terá sua vigência encerrada no dia **24 de fevereiro de 2019**.

Considerando a necessária antecedência para formalização dos trâmites referentes à prorrogação contratual, solicito que V. Sª informe se há necessidade da continuidade do serviço por um novo período de 12 (doze) meses, apresentando a devida justificativa, além de informar se a empresa vem prestando-o satisfatoriamente até o dia **14 de novembro de 2018**.

Informo, ainda, que, a fim de resguardar a Administração de possíveis agravamentos da restrição orçamentária atualmente sofrida pela UFRJ, será incluída cláusula rescisória no termo aditivo, com vistas à possível rescisão contratual, a qualquer tempo, sem ônus à Administração.

À disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,


RENATA RIFFAN PESSANHA MAIA BELMONT
Diretora da Divisão de Contratos